Doutor Pedrinho, 18 de fevereiro de 2019.

**DESPACHO**

Estando caracterizados os requisitos para a inexigibilidade da realização de procedimento licitatório proceda-se a compra direta, na forma preconizada nos artigos 25, I e 26 da Lei 8.666/95, exigindo-se do fornecedor as certidões negativas de tributos federias, estaduais, municipais e de débitos previdenciários e trabalhistas.

Constatada a regularidade fiscal, autorizo a compra do produto ComidaMed / OacMed B Plus, tão somente quando constatado o descumprimento da ordem liminar quer obriga o Estado de Santa Catarina a fornecer tal produto.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Simoni Mércia Mesch Nones

Prefeita Municipal